



A DISFORIA DE GÊNERO E A LIBERDADE À IDENTIDADE SEXUAL: O DESAFIO DA MUDANÇA DO SEXO NO REGISTRO CIVIL DO TRANSEXUAL

Ariel Alcântara Machado Romano da Costa¹

Laura Dutra de Abreu²

A busca pela liberdade à identidade sexual está sendo tratada a passos curtos no ordenamento jurídico brasileiro, porém, cada dia mais, vem se tornando uma pauta de prioridade para a nossa sociedade, visto que a globalização do acesso à informação é possível para quase todas as pessoas, facilitando a disseminação do direito e do respeito para serem melhor compreendidos e, o que antes se silenciava, agora é acessibilidade.

Diante dessas reflexões o estudo enfatizou a pesquisa da garantia de liberdade aos transexuais na busca por igualdade nos direitos através da mudança de sexo no registro civil. Analisando quais são as fundamentações para embasar o direito de mudar ou não.

Assim, mostrou-se a princípio que, apesar da transexualidade parecer uma realidade distante, ela constitui uma individualidade e deve ser protegida. Nesse contexto, o objetivo geral desse estudo é debater sobre como a falta de legislação própria pode ser prejudicial ou não para garantir a igualdade. Desse modo, coube analisar os princípios fundamentais, os direitos, legislações e jurisprudências existentes para descobrir como consolidar esse direito.

E, para tal, foi realizada tanto uma pesquisa bibliográfica a partir de doutrinas brasileiras, quanto uma pesquisa documental e jurisprudencial sobre o tema. Portanto, dentre as conclusões obtidas por meio desse trabalho, entendemos que

¹ Bacharel em Direito pelo Instituto Vianna Júnior. ariel.amrc@hotmail.com.

² Professora Orientadora. Doutoranda em Direito, área de concentração: Cidadanias, internacionalização e Relações jurídicas, pela Universidade Veiga de Almeida (UVA). Professora de Direito Civil do Instituto Vianna Júnior. lauradutraabreu@hotmail.com



transexualidade é mais do que identidade de gênero, visto que este possui várias características para sua constituição, não sendo um conceito único.

Compreendeu-se também que sexo é diferente de sexualidade, sendo um definido por morfologiae, a outra, por manifestações de desejos, sentimentos e relacionamentos, sendo de suma importância deixar destacado que identidade de gênero não se confunde com orientação sexual. A identidade, como já dito, é como a pessoa se reconhece, já a orientação se refere à afeição, à simpatia sexual.

Transgênero, então, é aquele quem transcende o termo comumente usado para identificar o gênero masculino e feminino, tratando-se muito mais de identidade do que apenas genética, ou seja, o modo como a pessoa se enxerga perante si mesma e perante a sociedade, o desejo de ser percebida e reconhecida, podendo ser tanto homem ou mulher, ou nenhum dos dois, sendo um desconforto que gera a incompatibilidade entre o corpo com o qual se nasceu e o corpo com o qual a pessoa sente internamente.

Dentro do ordenamento jurídico brasileiro, ainda não temos leis consolidadas para tratar dos direitos transexuais, mas nem por isso temos uma deficiência de normas capazes de suprir a demanda. A presença de princípios é bem estruturada, como o princípio da dignidade da pessoa humana que garante uma vida digna, tanto pelo governo quanto pelas demais pessoas que compõem a nossa sociedade, proporcionando liberdade para se viver de forma justa. Entende-se por forma justa poder manifestar e viver decentemente com suas particularidades como, por exemplo, demonstrações de afeto (sexualidade) e de personalidade.

Ao desenvolver esse trabalho, quis estudar e transformar em pesquisa algo que ainda não é de domínio do Direito, mostrar a infinidade de portas que ainda serão abertas, fugir do “mais do mesmo” e do prolixo. A pesquisa deve atingir o curioso e o acomodado, de modo com que ambos possam entender, mesmo sem embasamento técnico, tudo o que foi passado. A contribuição deixada é um reflexo de como a sociedade está caminhando para frente e não deve parar, e nos cabe questionar a verdade absoluta sobre os papéis masculino e feminino na sociedade, sobre o que se torna estranho a eles, e compreender francamente a criação dessas funções em decorrência de convicções sociais.